



SÚMULA 009

Órgão Julgador

Conselho Superior Reunido na Totalidade dos Conselheiros Efetivos do CAT-GO

Data da Decisão

31/01/2022

Data da Publicação: 09/02/2022

Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO n.º N° 23.735. De 09/02/2022, p.52

Fonte

Processo n.º 202100004138487
Termo de Convocação n.º 011/2021
Apreciação de Proposta de Súmula n.º 004/21
Acórdão do CONSUP n.º 00138/2022

Ementa

Durante o período entre 01/01/1996 e 30/06/2021, o crédito tributário lançado de ofício deve ter a incidência acumulada de correção monetária e dos juros, previstos nos artigos 167 e 168 da Lei nº 11.651/91, limitada ao índice acumulado no mesmo período, calculado pela taxa SELIC. (Art. 24, I, § 1º da Constituição Federal; art. 6º, § 5º, da Lei nº 16.469/09; arts. 5º, § 3º e 61 da Lei Federal nº 9.430/1996 e ARE nº 1.216.078/SP). Referências Legislativas

Artigos 20 e art. 33, inciso II, alínea "b e "d" da Lei Complementar Federal n.º 87/96;
Artigos 58, §3º, inciso II e art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 11.651/91 (CTE);
Artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual n.º 13.772/00;
Artigo 6º, § 5º da Lei Estadual n.º 16.469/09 (Lei do PAT/GO);
Artigo 32, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 104/13 (CDC)
Artigo 1º do Decreto Federal n.º 640/62;
Artigo 37, caput; art. 155, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988;
Artigos 2º, parágrafo único, inciso III e art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 5º; art. 522, inciso II do Decreto n.º 4852/97 (RCTE); Tema n.º 541 do STJ.

Precedentes:

Acórdão n.º 205/21 do Conselho Superior (PAT 4011402888500)
Acórdão n.º 379/21 do Conselho Superior (PAT 4011304840448)
Acórdão n.º 493/21 do Conselho Superior (PAT 4011400553675)
Acórdão n.º 764/21 do Conselho Superior (PAT 4011403724519)
Acórdão n.º 618/21 do Conselho Superior (PAT 4011501044415)
Acórdão n.º 634/21 do Conselho Superior (PAT 4011401257484)